

Nacional do Ministério Público, Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 c/c o art. 67, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 06 de julho de 2006;

CONSIDERANDO o disposto nos Termos de Cooperação firmados entre este Ministério Público do Estado do Pará e as Instituições de Ensino Superior; e,

CONSIDERANDO a conveniência de estabelecer critérios para o estágio remunerado no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará.

R E S O L V E:

Art. 1º - O estágio de que trata esta Resolução destina-se a estudantes de nível superior dos Cursos de Direito e outras áreas afins às funções institucionais do Ministério Público do Estado do Pará, regularmente matriculados e que venham frequentando, e feticivamente, cursos oficiais, vinculados ao ensino público e/ou particular de nível superior, para atuarem como estagiários do Ministério Público do Estado do Pará.

Art. 2º - Os cursos de que trata o artigo anterior devem estar devidamente reconhecidos ou autorizados junto ao Ministério da Educação.

Art. 3º - Para fins de concessão de estágio, o Ministério Público Estadual firmará convênios com as Instituições de Ensino Superior, cujo modelo constitui o Anexo I da presente Resolução, através dos quais se obrigará ao cumprimento das normas e regulamentos pertinentes, com a intervenção da Instituição de origem, podendo aditá-los mediante anuência das partes signatárias.

Art. 4º - Após a seleção dos candidatos a estágio, o acadêmico celebrará um Termo de Compromisso com esta Instituição, cujo modelo constitui o Anexo II da presente Resolução, obrigando-se ao cumprimento das normas e regulamentos pertinentes, com a intervenção da Instituição de Ensino Superior.

Parágrafo Único - O Termo de Compromisso deverá, necessariamente, mencionar o convênio respectivo, celebrado por este Ministério e a Instituição de Ensino.

Art. 5º - O Ministério Público Estadual providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário.

Art. 6º - O número de estagiários não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de cargos efetivos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Ministério Público Estadual, reservando-se o percentual mínimo de 10% (dez por cento) para as pessoas portadoras de deficiência, de acordo com o disposto na legislação pátria em vigor.

Parágrafo Único - O número de estagiários, de que trata este artigo, deverá compatibilizar-se com a existência de disponibilidade orçamentária existente na Instituição para fazer frente às despesas decorrentes.

Art. 7º - O estágio terá a duração, no mínimo de 06 (seis) meses e no máximo de 03 (três) anos.

§ 1º - A jornada de estágio não excederá a 20 (vinte) horas semanais devendo, entretanto, compatibilizar-se com o horário escolar do estagiário e da Instituição.

§ 2º - É vedada a vinculação de acadêmicos a parentes em até 2º grau civil, em linha reta ou colateral.

Art. 8º - O Ministério Público Estadual solicitará, semestralmente, à Instituição de Ensino Superior conveniente, a relação de acadêmicos dos cursos de seu interesse, cuja validade será de 06 (seis) meses, para formar cadastro reserva observado o disposto no art. 1º, que estejam cursando os 03 (três) últimos anos, ou os 06 (seis) últimos semestres, conforme o caso, de acordo com a conveniência desta Instituição.

I - Os acadêmicos inscritos nas Instituições de Ensino Superior integrarão a Listagem do Ministério Público, conforme ordem decrescente da média geral no Curso de Graduação;

II - Os critérios para seleção do estagiário serão:

- análise curricular;
- entrevista pessoal;

§ 1º - O Membro do Ministério Público e/ou Chefe Imediata solicitante preencherá o Formulário de Solicitação de Estagiário contido no Anexo III, quando da abertura de vaga, especificando o critério a ser adotado, mediante a conveniência da Unidade Administrativa e as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário.

§ 2º - Ficam limitados a 10 (dez) encaminhamentos de acadêmicos, com as maiores médias contidas na Listagem Geral, para entrevista pessoal, por vez, com o Membro do Ministério Público e/ou Chefe Imediata solicitante.

Parágrafo Único: O Formulário de Solicitação de Estagiário (Anexo III) deverá ser encaminhado pelo Membro do Ministério Público e/ou Chefe Imediata solicitante, à Divisão de Desenvolvimento de Pessoal, via Protocolo Geral, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis para as providências administrativas.

Art. 9º - O estagiário receberá, a título de bolsa de estágio, a importância mensal de 01 (um) salário mínimo, durante o período de vinculação, que só será efetivada após a autorização e registro do Termo de Compromisso (Anexo II) no Órgão Ministerial, ao entrar no exercício de suas funções, não sendo admitidos pagamentos retroativos.

§ 1º - A efetivação da bolsa de estágio far-se-á mediante Atestado de Frequência, conforme Anexo V, a ser encaminhado à Divisão de Desenvolvimento de Pessoal, via Protocolo Geral, conforme calendário a ser divulgado pelo Departamento de Recursos Humanos, sob pena de suspensão da bolsa de estágio, até sua devida regularização.

§ 2º - Será considerada para efeito de cálculo da bolsa a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas injustificadas.

§ 3º - Suspender-se-á o pagamento da bolsa a partir da data de desligamento do estagiário, qualquer que seja a causa.

Art. 10 - O afastamento dar-se-á, mediante autorização do Membro do Ministério Público e/ou Chefe, nos seguintes casos:

I - Nos dias de seus exames acadêmicos, mediante comprovação;

II - Para participar de cursos, congressos e outros da sua área acadêmica, mediante apresentação de comprovante de frequência do referido curso ou do certificado de participação;

III - Por 15 (quinze) dias ininterruptos, uma única vez durante o ano civil, sem prejuízo de sua bolsa de estágio, desde que coincidente com o seu período de férias escolares;

IV - Por motivo de saúde, no máximo de 02 (duas) ocorrências, alternadamente, no mês, anexando-se respectivo comprovante oficial, contendo CID, nome e CRM do médico;

V - Por motivo de saúde, por até 30 (trinta) dias consecutivos, sem prejuízo da bolsa de estágio, anexando-se o respectivo comprovante oficial, contendo CID, nome e CRM do médico.

Art. 11 - São deveres do estagiário:

I - auxiliar o Membro do Ministério Público e/ou Chefe Imediata do Ministério Público, no estudo de exames de autos e papéis, na realização de pesquisa, minutas, inclusive digitação, organização de pautas e protocolos e outras tarefas congêneres, sempre que solicitado;

II - dar ciência ao Membro do Ministério Público e/ou Chefe Imediata do Ministério Público das irregularidades que observar nos serviços a que tiver acesso;

III - seguir, no exercício das atribuições de estagiário, a orientação fornecida pelo Membro do Ministério Público e/ou Chefe Imediata responsável pela Unidade Administrativa onde estiver lotado;

IV - apresentar justificativa escrita ao Membro do Ministério Público e/ou Chefe Imediata responsável pela Unidade Administrativa onde estiver lotado, em se tratando de falta, conforme disposto no art. 10, IV, desta Resolução, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou impreterivelmente, no 1º (primeiro) dia útil subsequente à ocorrência;

V - manter atualizados seus dados cadastrais junto à Divisão de Desenvolvimento de Pessoal;

VI - usar crachá de identificação nas dependências da Instituição, obrigando-se a devolvê-lo quando de seu desligamento, sob pena de não ser expedido o certificado de conclusão de estágio, e;

VII - apresentar ao Membro do Ministério Público e/ou Chefe Imediata responsável pela Unidade Administrativa onde estiver lotado, quando de seu desligamento, relatório circunstanciado sobre o desenvolvimento das tarefas executadas;

VIII - encerrar, após desligamento e junto ao Banco correspondente, a conta bancária aberta para fins de depósito da bolsa de estágio.

Art. 12 - É vedado ao estagiário:

I - subscrever pareceres, denúncias, petições iniciais, contestações, alegações, razões e contra-razões de recurso ou qualquer outra peça processual;

II - intervir em qualquer ato processual;

III - atender ao público com o fim de orientar conflitos de interesse;

IV - revelar a terceiros, fato de que tenha ciência em razão de suas atribuições de estagiário ou facilitar sua revelação;

V - realizar, simultaneamente, a atividade de estágio com a prestação de serviço voluntário, no âmbito desta Instituição;

Art. 13 - O desligamento do estagiário dar-se-á:

I - automaticamente, ao término do Termo de Compromisso (Anexo II);

II - ante o descumprimento, por parte do estagiário, das condições do Termo de Compromisso;

III - por interesse ou conveniência deste Ministério, inclusive se comprovado rendimento insatisfatório;

IV - a pedido do estagiário, manifestado por escrito e dirigido ao Subprocurador-Geral de Justiça, para a área Técnico-Administrativa;

V - pelo não comparecimento sem motivo justificado, por 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) intercalados no período de 30 (trinta) dias;

VI - em decorrência da conclusão ou interrupção do curso;

VII - em razão de incompatibilidade com os atos normativos do Colégio de Procuradores.

VIII - pelo afastamento, mesmo que justificado, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos das atividades, salvo

manifestação expressa do Membro do Ministério Público e/ou Chefe Imediata responsável pela Unidade Administrativa onde estiver lotado, de prorrogação por mais 30 (trinta) dias, com prejuízo da bolsa de estágio, ao final do qual, permanecendo o afastamento, cessará automaticamente seu vínculo com esta Instituição;

IX - automaticamente, se não apresentar atestado de frequência por 02 (dois) meses consecutivos.

Art. 14 - O estagiário poderá requerer à Subprocuradoria-Geral de Justiça, para a área Técnico-Administrativa, mediante prévia anuência do Membro do Ministério Público e/ou Chefe Imediata responsável pela Unidade Administrativa onde estiver lotado e após o prazo mínimo de 06 (seis) meses de estágio, relotação ou permuta em outra Procuradoria, Promotoria de Justiça ou demais Unidades Administrativas.

§ 1º - O prazo de que trata este artigo não contempla a movimentação ocorrida dentro da mesma Procuradoria/Promotoria de Justiça;

§ 2º - Havendo movimentação do Membro do Ministério Público, com mudança de Promotoria/Procuradoria de Justiça, o mesmo só poderá requisitar a movimentação de estagiário se na Promotoria/Procuradoria de Justiça na qual passará a atuar houver disponibilidade de vaga.

§ 3º - Não havendo disponibilidade de vaga em uma Promotoria/Procuradoria de Justiça para lotação de estagiário, ou se a quantidade de vagas existente for insuficiente, o Membro do Ministério Público poderá requisitar ao Coordenador, para homologação do Subprocurador-Geral de Justiça, para a área Técnico-Administrativa, o remanejamento de vaga dentro da Coordenadoria, desde que não acarrete prejuízos à Unidade Administrativa.

Art. 15 - Compete ao Membro do Ministério Público e/ou Chefe Imediata do Ministério Público em relação ao estagiário:

I - orientar o estagiário, possibilitando o máximo aproveitamento deste;

II - atestar, mediante assinatura identificada, a frequência mensal do estagiário, em conformidade com o § 1º do art. 9º;

III - encaminhar à Subprocuradoria-Geral de Justiça, para a área Técnico-Administrativa, quando do desligamento do estagiário, o relatório de desenvolvimento das tarefas executadas pelo estagiário;

IV - avaliar o desempenho do estagiário, conforme Anexo IV, ao final do período de estágio para emissão do respectivo certificado de estágio;

V - propor a dispensa ou remanejamento do estagiário, indicando à Subprocuradoria-Geral de Justiça, para a área Técnico-Administrativa as suas razões;

VI - comunicar à Subprocuradoria-Geral de Justiça, para a área Técnico-Administrativa, a falta injustificada do estagiário por 03 (três) dias úteis consecutivos ou 05 (cinco) dias úteis alternados no período de 30 (trinta) dias, e;

VII - fiscalizar o cumprimento do disposto na presente Resolução.

Art. 16 - Compete à Divisão de Desenvolvimento de Pessoal:

I - elaborar convênios a serem celebrados com as Instituições de Ensino Superior, conforme Anexo I e zelar pelo cumprimento destes;

II - encaminhar o acadêmico às Unidades Administrativas para fins de seleção;

III - compatibilizar a área relativa ao curso à Unidade da Instituição onde o acadêmico prestará o estágio;

IV - lavrar o Termo de Compromisso a ser firmado pelo estagiário, de acordo com o Anexo II;

Art. 17 - O Procurador-Geral de Justiça, tendo em vista os critérios de avaliação contidos no Anexo IV, o relatório do estagiário e a devolução do crachá de identificação, poderá expedir, ao término do estágio e após decorrido o prazo mínimo de 01 (um) ano consecutivo de efetivo desenvolvimento das atividades, "Certificado de Estágio", o qual valerá, segundo os critérios da Comissão de Concurso, como título em concurso para ingresso na carreira do Ministério Público.

Parágrafo único: Considerar-se-ão como de efetivo desenvolvimento das atividades as hipóteses contidas no Art. 10 desta Resolução.

Art. 18 - O servidor público poderá participar de estágio no Ministério Público Estadual, desde que os horários sejam compatíveis.

Art. 19 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Ministério Público Estadual.

Art. 20 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, EM BELÉM-PA, 25 de março de 2008.

GERALDO DEMENDONÇA ROCHA
Procurador-Geral de Justiça / Presidente
UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
Corregedora-Geral do Ministério Público